

Processo n.º 23072.042743/2017-65

Pregão n.º 020/2017

**CONTRATO N.º 001/2018 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NAS ÁREAS DE ÁUDIO, VÍDEO E ILUMINAÇÃO MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, NAS UNIDADES DA UFMG.**

A **Universidade Federal de Minas Gerais**, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG, representado por seu Pró-Reitor de Administração da UFMG, **Prof. Mario Fernando Montenegro Campos**, CPF n.º 244.927.286-00 Carteira de Identidade n.º 975.505, e a empresa **Rio Minas Terceirização e Administração de Serviços Ltda**, CNPJ 08.491.163/0001-26, com endereço na rua Emílio de Menezes, nº 154 - Bairro Santa Maria - CEP 30.525-200 - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **Adriano Miranda Oliveira**, Administrador, CPF n.º 089.017.977-80, Carteira de Identidade n.º MG 10.858.496, resolvem firmar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; dos Decretos n.ºs 2.271 de 07/07/97; do Decreto 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02, 3.931, de 19/09/2001; e do 5.450 de 31/05/05 e, ainda, a Instrução Normativa de n.º 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de apoio nas áreas de áudio, vídeo e iluminação** para o auditório da Reitoria e demais espaços internos e externos da Universidade Federal de Minas Gerais, em eventos da comunidade universitária ligados ao ensino, pesquisa e extensão, utilizando na execução dos serviços, mão de obra capacitada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos Anexos que o integram.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços objeto deste contrato serão prestados, através de postos de trabalho, por profissionais com salários, no mínimo, iguais aos estabelecidos pelas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho celebradas entre os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos patronais, de acordo com o enquadramento sindical respectivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - É vedada à CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

**Parágrafo Segundo** - A prestação dos serviços envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra para prestar os serviços, na forma e condições descritas.

**Parágrafo Terceiro** - Se houver associação da Contratada com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente Contrato só poderá ter continuidade mediante a seguinte condição:

I- Que o fato seja formalizado à Contratante, mediante documentos comprobatórios, que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação, se não houver prejuízo para a UFMG.

**Parágrafo Quarto** - É expressamente proibida a alocação de empregados da CONTRATADA para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada.

**Parágrafo Quinto** - É obrigação da Contratada informar aos profissionais sobre as atribuições específicas de suas funções, inclusive quando houver substituição de qualquer natureza.

I- Atribuições do(s) posto(s) de trabalho de assistente de áudio e vídeo disponibilizado(s) pela Contratada à UFMG:

- a) Ser capaz de operar equipamentos de áudio e vídeo (microfones, mesa de som e iluminação e computadores com softwares de áudio, iluminação e vídeo) do auditório da Reitoria e demais auditórios da UFMG, além de outros espaços da universidade onde poderão ser realizados eventos.
- b) Auxiliar na gravação, montagem e disponibilização de equipamentos de áudio, iluminação e vídeo para os eventos.
- c) Apoiar a operação de equipamentos de transmissão interna e externa via tecnologia 3G e outras que se fizerem necessárias.
- d) Garantir a qualidade da transmissão, iluminação, áudio e vídeo dos eventos.
- e) Apoiar na equalização dos equipamentos de filmagem, transmissão, sonorização e vídeo, observando os indicadores e o monitor, manejando os comandos específicos, para manter a qualidade técnica do evento.
- f) Observar todos quadros de controle e demais equipamentos, acompanhando sua marcação, para assegurar-se do funcionamento normal dos equipamentos.
- g) Auxiliar na organização das listas dos eventos realizados, anotando-os em formulário próprio, para possibilitar o controle dos mesmos e disponibilizando, imediatamente após o término do evento, a gravação para os organizadores.
- h) Apoiar a localização de causas de falhas e irregularidades, apoiando na revisão dos componentes do equipamento com auxílio de aparelhos eletrônicos de controle, para que os Técnicos de Laboratório/Audiovisual providenciem a reparação dos mesmos ou a tomada de outras medidas adequadas.
- i) Assegurar as condições de funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade e manter o local em boas condições de limpeza e higiene.
- j) Apoiar na realização de tarefas de caráter técnico relativas ao planejamento, avaliação e controle das instalações e equipamentos do setor.
- k) Auxiliar na elaboração de projetos de instalação e operação de sistemas e equipamentos de áudio, iluminação e vídeo, tais como comutação, transmissão, rede externa, de infraestrutura e outros.
- l) Apoiar na elaboração de planos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio, iluminação e vídeo, ou execução destes planos, verificando os tipos de defeitos mais

2

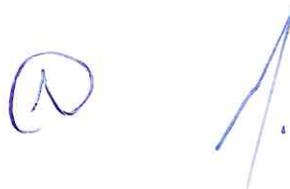
frequentes, apoiando no estudo de meios preventivos de eliminação, ajuste e substituição de componentes e realização de testes, para minimizar a ocorrência de defeitos e garantir o perfeito funcionamento desses equipamentos.

- m) Acompanhar a instalação, ampliação, remanejamento e manutenção de equipamentos de áudio, iluminação e vídeo, guiando-se por planos e normas preestabelecidas, utilizando instrumental adequado, para atender às necessidades dos sistemas.
- n) Auxiliar no exame dos trabalhos concluídos ou em fase de conclusão, realizando testes específicos, para assegurar-lhes as condições de qualidade e segurança.
- o) Apoiar a montagem, ativação ou remanejamento de equipamentos e sistemas de transmissão, acompanhando os serviços executados, verificando sua adequação às especificações técnicas, por meio de testes, examinando os relatórios de ocorrências, para manter os serviços dentro dos padrões estabelecidos.
- p) Apoiar a análise de propostas de fornecedores de equipamentos, executando a triagem, para selecionar aqueles que atendem aos requisitos técnicos, prazos e preços condizentes com os interesses da UFMG.
- q) Auxiliar na conferência de equipamentos que apresentam ocorrência de defeitos acima do normal, verificando as providências adequadas, efetuando testes para evitar a incidência de defeitos.
- r) Apoiar na elaboração de relatórios e formulários relativos aos trabalhos executados, especificando dados e ocorrências, a fim de fornecer subsídios para controle e análise dos referidos serviços.
- s) Preservar o patrimônio da universidade.
- t) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

**Parágrafo Quinto** - A prestação dos serviços de que trata este Instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**Parágrafo Sexto** - Sem esgotar as possibilidades de alteração ou aquisição de novos equipamentos, pela Universidade, as principais características e marcas dos equipamentos, atualmente, são:

- a) No Auditório da Reitoria: 1 Mesa de som analógica Sony 16 canais + rack de periféricos + 2 caixas acústicas JBL 1 Mesa de iluminação digital DMX ETC + rack de distribuição + 20 refletores 1 Mesa de vídeo digital Panasonic 2 câmeras filmadoras analógicas Panasonic 2 computadores (1 PC + 1 laptop) 1 projetor multimídia NEC Microfones com fio e sem fio Shure e AKG.
- b) No Auditório Nobre do CAD I: 1 Mesa de som Digital Yamaha + 8 caixas acústicas D.A.S. 1 Mesa de vídeo analógica Datavideo 2 câmeras PTZ Sony 3 computadores (2 PCs + 1 laptop) 1 projetor multimídia Epson Microfones com fio e sem fio Shure.
- c) No Auditório 1A do CAD I: 1 Mesa de som digital Yamaha + 6 caixas acústicas D.A.S. 1 Mesa de vídeo analógica Datavideo + rack de periféricos 2 câmeras PTZ Sony 2 computadores (1 PC + 1 laptop) 2 projetores multimídia NEC Microfones com fio e sem fio Shure.
- d) No Auditório 2A do CAD I: 1 Mesa de som analógica Behringer + 6 caixas acústicas D.A.S. 1 Rack de periféricos de vídeo 2 câmeras PTZ Sony 1 computador (laptop) 2 projetores multimídia LG Microfones com fio e sem fio Shure.



- e) No Auditório 104 do CAD II: 1 Mesa de som digital Yamaha + 5 caixas acústicas Staner 1 Mesa de vídeo analógica Datavideo + rack de periféricos 2 câmeras PTZ Sony 2 computadores (2 laptops) 1 projetor multimídia Sanyo Microfones com fio e sem fio Shure.
- f) No Auditório 102 do CAD II: 1 Mesa de som analógica Behringer + 5 caixas acústicas Staner 1 Mesa de vídeo analógica Datavideo + rack de periféricos 2 computadores (2 laptops) 1 projetor multimídia Sanyo Microfones com fio e sem fio Shure.
- g) Nos espaços externos: 3 mesas de som digitais Yamaha + 3 racks de periféricos + 30 caixas acústicas 1 Mesa de iluminação analógica + 2 racks de distribuição + 20 refletores 6 câmeras filmadoras analógicas Panasonic 3 computadores (3 laptops) Microfones com fio e sem fio Shure / AKG / Sennheiser / Behringer.
- h) No Auditório 1 do CAD III: 1 Mesa de som Digital Yamaha + 8 caixas acústicas D.A.S. 1 Mesa de vídeo Digital 3 câmeras digitais PTZ Sony 3 computadores (2 PCs + 1 laptop) 2 projetores multimídia Epson Microfones com fio e sem fio Shure.
- i) No Auditório 2 do CAD III: 1 Mesa de som Digital Yamaha + 8 caixas acústicas D.A.S. 1 Mesa de vídeo Digital 3 câmeras digitais PTZ Sony 3 computadores (2 PCs + 1 laptop) 2 projetores multimídia Epson Microfones com fio e sem fio Shure.
- j) No Auditório 3 do CAD III: 1 Mesa de som Digital Yamaha + 8 caixas acústicas D.A.S. 1 Mesa de vídeo Digital 3 câmeras digitais PTZ Sony 3 computadores (2 PCs + 1 laptop) 2 projetores multimídia Epson Microfones com fio e sem fio Shure.
- k) No Auditório 4 do CAD III: 1 Mesa de som Digital Yamaha + 8 caixas acústicas D.A.S. 1 Mesa de vídeo Digital 3 câmeras digitais PTZ Sony 3 computadores (2 PCs + 1 laptop) 2 projetores multimídia Epson Microfones com fio e sem fio Shure.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA:**

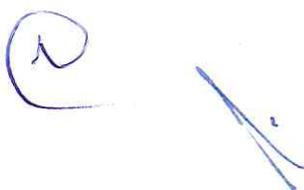
#### **Parágrafo Primeiro - São obrigações e direitos da contratada**

##### **I- Quanto ao planejamento**

- a) Intear-se, em até 10 (dez) dias úteis antes do início dos serviços, das normas de funcionamento da UFMG, quais sejam: horários de funcionamento das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais, as quais deverão ser solicitadas à Coordenadoria de Assuntos Comunitários – CAC/UFMG.
- b) A data de início das atividades será definida a partir da data da Ordem de Início das atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato de serviço.

##### **II - Quanto ao horário**

- a) Os postos de serviços atuarão em escalas, assim entendido, o intervalo compreendido entre 7 horas e 22 horas, de acordo com a necessidade e ou conveniência da UFMG, com escala fixa a ser definida na implantação dos postos, observada a legislação em vigor.
- b) A prestação dos serviços dar-se-á para os **postos de serviços de Assessor de Áudio e Vídeo**, com jornada individual de trabalho de **36 horas** (trinta e seis) horas semanais.
- c) A carga horária será de 06 (seis) horas diárias, de segunda à sábado, sendo que as horas a serem trabalhadas no sábado poderão ser diluídas durante a semana, em conformidade com a necessidade da Contratante e a legislação vigente.



d) Serviços emergenciais poderão ser solicitados pela CAC, em horários fora da jornada normal de trabalho, feriados e domingos. Para tais casos, o pagamento poderá ser feito à razão de valor da hora extra estipulada pela convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e calculada na forma prevista em proposta.

e) É vedada a realização de horas-extras pelos empregados da Contratada. Em casos excepcionais, deverá ser previamente autorizado pelo gestor do Contrato.

f) A jornada individual semanal de cada empregado Contratado deverá ser distribuída de acordo com a necessidade do setor, respeitando a legislação em vigor para as categorias profissionais contratadas, além do estabelecido nas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

### **III - Quanto à mão de obra**

a) A contratada deverá providenciar trabalhadores com apresentação condizente no exercício de suas funções (aparência pessoal, vestuário/uniforme e postura adequados).

b) Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis do início dos serviços, à CAC, o nome dos empregados que serão alocados nos postos de serviços, fornecendo, obrigatoriamente, cópia comprobatória do registro do profissional no quadro funcional da contratada, de cada um deles, cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência.

c) Implantar os postos de serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato de serviço, informando, em tempo hábil, ao DLO qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

d) Manter o efetivo de pessoal nos casos de férias, licenças para tratamento de saúde, férias, faltas ou de afastamento de qualquer de seus empregados, sem ônus adicional para a Universidade, e sem causar descontinuidade na prestação dos serviços, uma vez que o custo para remuneração dos postos referentes a estes itens previstos na composição detalhada dos custos mensais. Em caso de não solicitação de substituição, os custos referentes ao mês do empregado em gozo de férias não serão pagos pela Contratante.

e) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.

f) Manter nos serviços somente empregados que tenham idade permitida por Lei para o exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental, em compatibilidade com a prestação dos serviços e de conduta irrepreensível.

g) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, permitindo o acesso da fiscalização da UFMG a todo registro de controle diário.

h) Informar ao gestor do Contrato a substituição dos empregados (nome do substituído e do substituto), devendo apresentar em caráter imediato a documentação do substituto, prevista na alínea "b", deste subitem.

i) Supervisionar os serviços prestados.

j) Ressarcir à Contratante quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências da UFMG, como interurbanos, serviços de prefixo pago, uso de máquinas copiadoras etc.

k) Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio imóvel, móvel (máquinas, equipamentos, móveis, etc.), da Universidade ou de terceiros, ficando obrigada ao

ressarcimento dos prejuízos causados. Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento mensal, caso a garantia para execução do Contrato não seja caução em dinheiro (ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido).

l) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no Contrato, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.

m) O preposto da Contratada, que não poderá ser um dos profissionais alocados nos postos de trabalho, receberá, diária ou semanalmente, do preposto da CAC/UFMG ou de seu substituto, as instruções dos serviços a serem prestados por cada setor de trabalho.

n) Comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, toda permuta definitiva ou não, de empregado, e só efetuar-la com a concordância da Contratante.

o) Programar juntamente com a Contratante, o período de férias dos profissionais alocados na CAC, observando a legislação trabalhista vigente.

p) Manter em arquivo dados de profissionais pré-selecionados dentro dos padrões desejados, para atender eventuais trocas solicitadas pela Contratante.

q) Comunicar imediatamente à CAC e ao DLO por meio de Relatório de Afastamento, durante a execução do Contrato, todos os afastamentos para tratamento de saúde e licença maternidade, informando o período de afastamento do profissional substituído e do substituto, devendo apresentar em caráter imediato a documentação deste, prevista no inciso I deste parágrafo.

r) Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da Contratante quanto à troca de profissional considerado inadequado para a prestação dos serviços ou de conduta inconveniente.

s) Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

t) Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o extrato de informações previdenciárias.

#### **IV) Quanto às normas gerais**

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante, atendendo com presteza nos prazos estipulados pela UFMG no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato.

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente no âmbito federal, estadual ou municipal, além do estatuto interno e as normas de segurança da UFMG.

c) Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (ou dissídio, acordo ou termo aditivo) quanto a reajuste de salários, prazos para pagamento de salários e décimo-terceiro de pessoal, etc., assim como, responsabilizar-se, também, pelo fiel cumprimento de determinações legais quanto a encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vale-transporte, adicional de insalubridade e periculosidade (quando aplicáveis), etc, resultantes da execução do Contrato, comprovando mensalmente tais obrigações à Contratante.

- d) Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos trabalhadores, com a obrigação, de processar uma antecipação salarial, se previsto no Acordo Coletivo, Convenção ou Sentença Normativa que rege as categorias profissionais que executarão o serviço.
- e) Fornecer o auxílio-alimentação, se a convenção coletiva determinar.
- f) Cumprir orientações, procedimentos, normas e rotinas pertinentes, não previstas neste Contrato, mas que for necessário serem adotadas em situações de surtos, epidemias, agentes emergentes ou catástrofes.
- g) Proibir jogo de qualquer espécie, assim como a venda de qualquer substância, objeto ou guloseima nas dependências da UFMG pelo funcionário da contratada, estando ou não em serviço.
- h) Cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação, no que se refere aos Feriados Nacionais, Municipais e da Categoria, os feriados praticados no município de Belo Horizonte, que se aplicam à UFMG são:

DATA	MOTIVO	EMBASAMENTO LEGAL
01 de janeiro	Fraternidade Universal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
..... (*)	Feriado da Categoria	Convenção Coletiva (**)
..... de ..... (*)	Paixão de Cristo	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
21 de abril	Tiradentes	Lei Federal n.º 1.266 de 08/12/1950 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada Pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
..... de ..... (*)	Corpus Christi	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
15 de agosto	Assunção de Nossa Senhora	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
07 de setembro	Independência do Brasil	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Lei Federal n.º 6.802 de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	Lei Federal n.º 10.607 de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
08 de dezembro	Imaculada Conceição	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
25 de dezembro	Natal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002

Fonte: Parecer PJ/SLC n.º 425/2002

(\*) datas móveis

(\*\*) a ser confirmado de acordo com a Convenção Coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho adotado pela Contratada

- i) A UFMG não acatará feriados que sejam destinados exclusivamente ao comércio, ou ao seu horário de funcionamento.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFMG, orientando aos seus empregados a não promoverem ou incentivarem discussões ou atritos, devendo ser guardado respeito ao silêncio, e mantida a discrição e a postura ética profissional.
- k) Zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, ocasionados estes por seus

empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas, que decorram em prejuízo a esse patrimônio.

l) Afixar, quadro de horário de trabalho atualizado, constando nome dos empregados, cargo e jornada de trabalho legal de cada um deles, citando, inclusive, o horário de pausa para o almoço ou jantar.

m) Providenciar o Equipamento de Proteção Individual (EPI), Conforme Anexo II, o qual deverá ser submetido à apreciação da CAC comprovando a qualidade e especificação técnica mínima conforme estabelecido em planilha.

n) Pagar as verbas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais a todos os seus empregados alocados no presente contrato, dentro dos prazos e condições previstos na Constituição da República de 1988, na legislação trabalhista, previdenciária e nos acordos e convenções coletivas aplicáveis

o) Pagar as rescisões contratuais dos respectivos empregados alocados na UFMG no caso de rescisão do respectivo contrato de trabalho nos prazos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou nos acordos, sentenças normativas em dissídio coletivo e convenções coletivas aplicáveis, dos postos de trabalho ora contratados.

#### **V) Quanto ao uniforme e Equipamentos de Proteção Individual**

a) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

b) Em hipótese alguma, a Contratada poderá repassar aos seus empregados os custos de uniformes (incluindo acessórios e calçados) e outros cobertos pelo Contrato advindos desta solicitação de orçamento, os quais deverão ser submetidos à apreciação da CAC comprovando a qualidade e especificação técnica mínima conforme estabelecido em planilha e Convenção Coletiva de Trabalho. A cor do uniforme deverá ser definida pela contratante e a qualidade deve ser mantida no decorrer do contrato.

c) O primeiro conjunto do uniforme e EPI's deverá ser entregue no prazo de até quinze dias, a contar da publicação do extrato do Contrato na imprensa Oficial.

d) Todos os uniformes e EPI's estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratada e, a pedido dela, poderão ser substituídos caso não correspondam às especificações indicadas neste item das Especificações Técnicas.

e) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração.

f) Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

g) A Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

h) O fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual deverá ser efetivado com a entrega de:

h.1) 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído, a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

h.2) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação e substituídos sempre que estiverem apertados ou desconfortáveis.

h.3) O conjunto deverá compreender as seguintes peças do vestuário e de proteção:

Uniforme	Equipamentos de Proteção Individual
06 un. Calça de Brim	48 un. Protetor Auricular
08 un. Camiseta de Malha - Manga curta	02 un. Luva de raspa de couro
02 un. Camisa de Tecido - Manga longa	02 un. Cinto de Segurança
02 un. Colete com bolso - Modelo Fotógrafo	
02 un. Sapatênis	

i) As especificações dos uniformes e equipamento de proteção individual são as seguintes:

- i.1) Calça de brim solasol ou outro tecido de igual qualidade, modelo americano com 04 (quatro) bolsos, fechamento com botão e fecho zíper, com presilhas e costuras triplas - Cor: Preta.
- i.2) Camiseta de malha - Manga curta - 100% algodão - fio 30.1, gramatura de 140 g/m<sup>2</sup>, gola redonda - Cor: Preta.
- i.3) Camisa de tecido - Manga longa - 100% algodão, gola redonda - Cor: Preta.
- i.4) Colete de brim - Com bolso - Modelo Fotógrafo - Cor: Preta
- i.5) Sapatênis - Cor preta
- i.6) Protetor auricular - Tamanho único. Moldável a diferentes canais. Confeccionado em silicone grau farmacêutico - Tipo inserção - Composto de eixo com 03 flanges, onde a primeira, a segunda e a terceira são flanges maciças e cônicas, com dimensões variáveis, contendo um orifício no seu interior. Com cordão de algodão.
- i.7) Luva confeccionada em raspa de couro - Punho com 07 cm, para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes.
- i.8) Cinto de segurança - Tipo Paraquedista. Confeccionado em cadaço de material sintético (poliéster), com 03 (três) fivelas de ajuste na cintura e nas pernas, ajuste peitoral, 03 (três) argolas em "D", 01 (uma) ancoragem para trava queda e proteção lombar.

j) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### **VI) Quanto à estrutura operacional**

a) Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá se instalar nesta cidade (admitindo-se escritório na região metropolitana de Belo Horizonte) com estrutura administrativa que suporte os compromissos assumidos com a UFMG:

a.1) a instalação deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.

#### **Parágrafo Sétimo - Quanto à medicina e segurança do trabalho**

- I- Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ser vítima o profissional quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada.
- II- Comunicar ao DLO/UFMG todo acidente ocorrido nas dependências da Contratante, independente da sua gravidade, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta

comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho.

- III- Manter, no local de trabalho as normas de segurança, elaboradas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), a fim de garantir aos profissionais, quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes de trabalho.
- IV- Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77 e da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, e demais legislações pertinentes, oferecendo aos profissionais as garantias e medidas indispensáveis na proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;
  - a) Salienta-se a importância das seguintes normas regulamentadoras: NR 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT), NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), NR 7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Exames Médicos), NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- V- Alocar na CAC/UFMG somente profissional que tenha feito exame médico pré-admissional condizente com a função que desempenha, comprovado por Atestado de Saúde Ocupacional emitido há menos de 12 (doze) meses por empresa especializada e assinado pelo médico do trabalho, apresentando à Fiscalização da UFMG na forma solicitada, o respectivo Atestado ou PCMSO que venha a substituí-lo ou complementá-lo.
  - a) fica ainda condicionado que o profissional deverá realizar o exame periódico de saúde condizente com a função que desempenha, anualmente ou em período menor, a critério do DLO, para obtenção de Atestado de Saúde Ocupacional, realizado por empresa especializada e assinado pelo médico do trabalho, apresentando à Fiscalização da UFMG na forma solicitada, o respectivo Atestado ou PCMSO que venha a substituí-lo ou complementá-lo;
  - b) esta documentação também deverá ser apresentada caso ocorra substituição do profissional alocado na Contratante durante a execução do Contrato.
- VI- Por ocasião do retorno ao trabalho, após afastamento por motivo de doença, os empregados deverão ser submetidos à reavaliação clínica, cujo resultado deverá ser encaminhado ao DLO.
- VII- Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à CAC/UFMG disponibilizar instalação sanitária e local para que os profissionais troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários para o acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de alterações na forma de prestação de serviços, estabelecida neste Instrumento, sem a prévia autorização da Fiscalização da UFMG, serão apurados os eventuais prejuízos causados à Administração, pois estes são inadmissíveis e caso ocorram são passíveis de

punição, devendo ser adotadas providências para verificar apuração de responsabilidades, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem dar causa.

**Parágrafo Quarto** - É vedado à Contratante:

- I- Promover ou aceitar o desvio de funções dos profissionais da Contratada, mediante a utilização deste em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para os quais foram contratados.
- II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
- III- Utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do decreto 7.203, de 2010.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio da Divisão de Finanças e Contratos do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO e pela Coordenadoria de Assuntos Comunitários - CAC ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento e seus anexos.
- II. Avaliar os recursos humanos empregados, em função de quantidade e da formação profissional exigida.
- III. Verificar a adequação dos serviços prestados ao Planejamento previamente estabelecido.
- IV. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- V. Conferir, quando julgar necessário, quais os empregados da contratada estão prestando serviços.
- VI. Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho.
- VII. Exigir que a empresa apresente comprovante de apuração de ponto dos empregados, a fim de se verificar o número de dias e horas efetivamente trabalhados.
- VIII. Verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- IX. Solicitar à Contratada, em prazo razoável que será fixado, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, os quais deverão estar condizentes com a realidade.

- X. Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XI. Emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução, alterações e, em especial, aplicação de sanções do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento visando aferição da prestação dos serviços, cabendo à Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela mesma.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratante irá reter o pagamento total ou parcial da fatura até o adimplemento de obrigação decorrente do presente instrumento, podendo inclusive fazer pagamentos de eventuais débitos da Contratada com seu funcionário, relativos a salários e demais obrigações trabalhistas;

**Parágrafo Quarto** - Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93, a UFMG nomeia a Coordenação da CAC/UFMG como Gestor do Contrato, o qual exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente contratação está estimada em **R\$480.377,28** (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), a serem pagos em parcelas mensais de **R\$40.031,44** (quarenta mil, trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

**Parágrafo Segundo** - O pagamento dos postos efetivamente implantados deverá ser efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de uma nota fiscal/fatura. Esta deverá ser emitidas em 02 (duas) vias e entregues na Secretaria Administrativa do Departamento de Logística de Suprimento e de Serviços Operacionais (DLO) a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido, no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

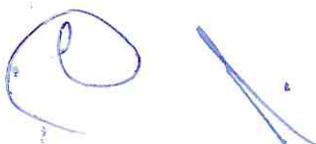
**Parágrafo Terceiro** - No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada no Parágrafo Primeiro, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios previstos no **parágrafo primeiro da cláusula sétima**.

**Parágrafo Quinto** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme § 4º, do artigo 36, da IN 02/2008.

**Parágrafo Sexto** - A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

- I- Em se tratando de licitante regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de



Pequeno Porte - *Simples Nacional* - deverá ser encaminhada, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração conforme redação dada pela Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 30 de janeiro de 2012.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória discriminada no **parágrafo primeiro da cláusula sétima**, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Oitavo** - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Nono** - A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

**Parágrafo Dez** - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato;

- I. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- II. Não será pago à Contratada, o valor correspondente às faltas ao trabalho, cometidas pelos trabalhadores, sem a providência da devida substituição, bem como as taxas que venham a incidir sobre esse valor; assim como os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do trabalhador na semana antecedente, deverão ser comunicadas à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

**Parágrafo Onze** - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Doze** - Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Caso se ateste a irregularidade da situação da Contratada, poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, se que isso acarrete ônus adicional para a Contratante.

**Parágrafo Treze** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Quatorze** - A Nota Fiscal/Fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I. Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; **Pregão Eletrônico nº 020/2017, Contrato nº 0XX/2017;**
- II. Nome do banco, agência e número da conta-corrente.

**Parágrafo Quinze** - A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do Contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

**Parágrafo Dezesseis** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será enviada à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a

mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFMG.

**Parágrafo Dezessete** - O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- I- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto do valor inicial atualizado do contrato, caso se comprove a posse e lotação de servidores concursados nos cargos, objeto deste contrato, pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE da UFMG, nas unidades beneficiadas pela alocação dos postos contratados.

**Parágrafo Dezoito** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

**Parágrafo Dezenove** - Em razão da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste Contrato, os valores previstos para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2009 do MPOG, com as alterações introduzidas pelas IN's 03, 04 e 05/2009, nas seguintes condições:

- I- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
  - II- parcialmente, pelo valor correspondente às férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
  - III- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
  - IV- ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
  - V- o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- a) Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

**Parágrafo Vinte** - Nos termos do inciso II do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

**Parágrafo Vinte e Um** - O Banco do Brasil poderá vir a cobrar a tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta, da contratada.



**Parágrafo Vinte e Dois** - Nos termos do inciso IV do artigo 19 da Instrução Normativa n.º 02/2008, alterada pela Instrução Normativa n.º 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Vinte e Três** - Os efeitos financeiros deste Contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

**Parágrafo Vinte e Quatro** - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso V do parágrafo primeiro da cláusula nona, sem prejuízo das devidas indenizações.

**Parágrafo Vinte e Cinco** - Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

**Parágrafo Vinte e Seis** - O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- I- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela Contratada.

**Parágrafo Vinte e Sete** - A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei n.º. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009.

**Parágrafo Vinte e Oito** - A UFMG irá verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

- a) Até que a Contratada comprove o disposto neste parágrafo, a Contratante deverá reter a garantia prestada.

**Parágrafo Vinte e oito** - Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

**Parágrafo Vinte e Nove** - Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

**Parágrafo Trinta** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal/fatura deverá, **obrigatoriamente**, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

- I. Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- II. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- III. Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- IV. Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- V. Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- VI. Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).

**Parágrafo Segundo** - A contratada, quando solicitada, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da Contratante os seguintes comprovantes:

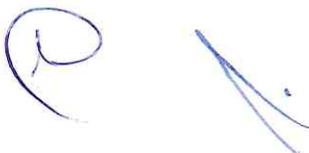
- I. Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- II. Comprovante individualizado de pagamento dos salários;
- III. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- IV. Comprovante individualizado de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- V. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada trabalhador;
- VI. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- I. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- II. CTPS dos empregados admitidos;
- III. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- IV. Comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI conforme o proposto na planilha de custos.

**Parágrafo Quarto** - A documentação constante no Parágrafo Terceiro acima deverá, no último mês de prestação dos serviços do empregado (extinção ou rescisão do Contrato), estar atualizada e acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional

- I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



- III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, referentes às respectivas rescisões;
- IV. Quando o empregado da contratada, alocado na UFMG, for transferido a outro cliente, sem que haja rescisão de seu contrato de trabalho, esta circunstância deverá ser comunicada e demonstrada perante a contratante para se desincumbir da obrigação. Não o fazendo, presumir-se-á o descumprimento da obrigação contida no presente parágrafo.

**Parágrafo Quinto** - Aplica-se também, o disposto no parágrafo anterior inclusive quando do término da vigência do presente contrato e na hipótese de rescisão contratual, e, até que a Contratada comprove o disposto no referido parágrafo, a Contratante reterá a garantia.

**Parágrafo Sexto** - As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto anteriores, terão o prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação de diligência pela contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** - Uma vez recebida a documentação mencionada **no parágrafo quarto**, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no DLO e assiná-la.

**Parágrafo Oitavo** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a UFMG.

**Parágrafo Nono** - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RE Pactuação**

Os valores pactuados serão fixos e irremovíveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

**Parágrafo Primeiro** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada as datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/2009 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

**Parágrafo Segundo** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo Terceiro** - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- I. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- II. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - a) os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
  - b) as particularidades do Contrato em vigência;
  - c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- I- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- II- No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo/apostilamento ao contrato vigente.
- III- A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**Parágrafo Quarto** - Os novos valores contratuais, decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- IV. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** - A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito do contratado de repactuar.

**Parágrafo Sétimo** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação,

pela Contratante, de sanções administrativas constantes nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 e artigo 34-A e seu parágrafo único da IN 03/2009 e suas alterações.

Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, calculada sobre o seu respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
- IV. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item em que se verificar a irregularidade, pela prestação de serviços insatisfatórios e/ou fora das especificações exigidas neste Instrumento, excetuando-se as hipóteses de aplicação de penalidades já previstas no Parágrafo Oitavo da presente Cláusula.
- V. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido.
- VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pó até 05 (cinco) anos.
- VII. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado, **na cláusula treze** deste Instrumento, para apresentação da garantia;
- VIII. Descrédenciamento junto ao SICAF pelo período de até 05(cinco) anos, nos termos do parágrafo sexto da cláusula;
- IX. Multa de 20%(vinte por cento) do valor da(s) eventua(is) rescisão(ões) do(s) contrato(s) de trabalho, referente(s) ao(s) empregado(s) da contratada alocado(s) no presente contrato, em caso de rescisão(ões) realizada(as), pagamento de recisão(ões) realizada(s) fora do prazo estabelecido na consolidação das leis do trabalho ou não realizada por culpa ou dolo da contratada.
- X. Multa(s) por descumprimento contratual, de acordo com tipos de infração e percentual de desconto na fatura, a ser(em) aplicada(s) nos termos do parágrafo oitavo da presente Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Cada uma das multas a que se refere esta Cláusula, se submetem às seguintes disposições:

- I- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- II- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- III- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24

(vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO;

- IV- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual, nos termos da **Cláusula Dez** deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos **incisos II e VI do parágrafo primeiro desta Cláusula** poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

**Parágrafo Sexto** - Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF (**art. 28, Decreto nº 5.450**), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I- ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- II- cometer fraude fiscal;
- III- deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- IV- apresentar documento ou declaração falsa;
- V- não manter a proposta;
- VI- comportar-se de modo inidôneo;
- VII- fraudar ou falhar na execução do Contrato.

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**Parágrafo Oitavo** - A ocorrência de condutas previstas na "Tabela 2" abaixo ensejará aplicação de multa, no percentual estipulado na "Tabela 1" abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) ocorrência(s) que, após conclusão do devido processo administrativo será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado."

- I. Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
02	0,4% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
03	0,8% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto.
04	1,6% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
05	3,2% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
06	4,0% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto.

**TABELA 2**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	06
B	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	06
C	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
D	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	01
E	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência	05
F	Entregar com atraso qualquer documentação exigida pela Contratante, por ocorrência e por dia	01
G	Entregar incompleta qualquer documentação exigida pela Contratante, por ocorrência e por dia	01
H	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela Contratante, por ocorrência e por dia	01
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
I	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia;	04
J	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	02
K	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	05
L	Efetuar o pagamento de salários, seguros, vales-transportes, vales refeições, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
N	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

- II. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
01	07 ou mais	12 ou mais
02	06 ou mais	11 ou mais
03	05 ou mais	10 ou mais
04	04 ou mais	09 ou mais
05	03 ou mais	08 ou mais
06	02 ou mais	07 ou mais

#### **CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

**Parágrafo Único** - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA ONZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato, reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; dos Decretos n.ºs 2.271 de 07/07/97; do Decreto 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02, 3.931, de 19/09/2001; e do 5.450 de 31/05/05 e, ainda, a Instrução Normativa de n.º 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, vinculando-se às instruções contidas ao processo de Pregão Eletrônico n.º **020/2017** e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DOZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista.

#### **CLÁUSULA TREZE: DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - Para assegurar a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar até a data designada para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- I- A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

**Parágrafo Segundo** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à administração;
- III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada e ;

- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**Parágrafo Terceiro:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da UFMG.

**Parágrafo Quarto** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Quinto** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

**Parágrafo Sexto** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

**Parágrafo Sétimo** - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

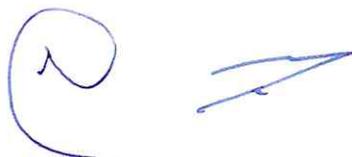
O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data designada na Ordem de Início das Atividades, expedida pela CONTRATANTE, que se dará somente após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos e até o limite do inciso II do **art. 57 da Lei nº 8.666/93**, mediante a celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Para toda prorrogação, nos termos do §2º do Art. 30-A da IN MPOG nº 02/2008 atualizada, consigna-se que:

- I- os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II- os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e, assim, em sede de eventual prorrogação do presente ajuste, resta assegurada a vantajosidade econômica da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, através da emissão da Ordem de Início das



Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo Primeiro** - A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- I. Elemento de Despesa: 339039
- II. Projeto/Atividade: 108279

**Parágrafo Segundo** - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - A contratação dos serviços constantes neste Termo de Referência terá suas despesas por conta da natureza de despesa 339039, Programa de Trabalho Resumido 108279, Fonte de Recurso 0112000000, Plano Interno M1051G01FHJ.

**Parágrafo Segundo** - Encaminhar cópia da Convenção Coletiva que se encontra vinculada, ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.

**Parágrafo Terceiro** - A contratada deverá informar o preço previsto para o posto, sendo responsável pelos custos e aspectos legais.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

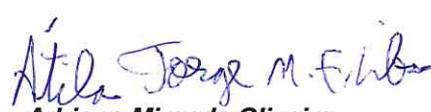
#### **CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO**

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2018

  
**Prof. Mario Fernando Montenegro Campos**  
Pró-Reitor de Administração/UFMG

Contratada: **Rio Minas Terceirização e Administração de Serviços Ltda**

  
**Adriano Miranda Oliveira**  
Sócio Diretor Executivo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRACAO GERAL/UFMG  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2017-000

**Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 6, 23 de Dezembro de 2013**

**Anexo I**

**Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço**

Nº do Processo: 23072.042743/2017-65

Licitação Nº 020/2017

Empresa: Rio Minas Terceirização e Administração de Serviços Ltda

CNPJ:08.491.163/0001-26

Endereço: Rua Emílio de Menezes nº 154, Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - Minas Gerais

Fone/Fax/e-mail: (31)3388-2625

Responsável p/ assinatura do contrato: Adriano Miranda Oliveira

CPF/RG: 106.387.866-73

Dados bancários: Banco: Itau          Agência: 6938          Conta-Corrente: 02411-1

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação): prestação de serviços de apoio nas áreas de áudio, vídeo e iluminação, na forma de alocação de postos de trabalho a cargo da Coordenadoria de Assuntos Comunitários - CAC/UFMG, a serem implantados para atender aos eventos nas dependências da Universidade Federal de Minas Gerais em Belo Horizonte.

Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 13/12/2017

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Município/UF: Belo Horizonte / Minas Gerais

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: MG005280/2016

... de meses de execução contratual: 12 (doze) meses

Sindicato da Categoria: SINDEAC\_BH

Opção Tributária: ( X ) Lucro Real ( ) Lucro Presumido ( ) Simples ( ) Outros-discriminar

ME/EPP ( ) Sim ( X ) Não

Identificação do Serviço: Prestação de serviços de apoio nas áreas de áudio, vídeo e iluminação

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

**RIO MINAS - Terceirização e Administração de Serviços LTDA**

**08.491.163/0001-26**

**Adriano Miranda Oliveira**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO GERAL/UFMG  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2017-000

**Anexo I-A**  
**Mão-de-Obra**

**Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual**

Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.099,33
		<b>ASSISTENTE DE ÁUDIO VÍDEO E ILUMINAÇÃO</b>
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017
nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço		Salário Mínimo 937,00

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Referência	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.099,33
B	Outros (especificar)		0,00
	<b>Total da Remuneração</b>		<b>2.099,33</b>

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários	Referência	Valor (R\$)
A	Transporte	4,05	178,64
B	Assistência Médica e familiar (PAF)	48,58	48,58
C	Programa de Qualificação Profissional	0,00	0,00
D	Seguro de Vida, invalidez e funeral	1,33	1,33
E	Outros (PQM)	9,55	9,55
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>238,10</b>

nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Uniformes e EPI

QTD	DESCRIÇÃO	DURABILIDADE Meses	VALOR	VALOR MENSAL
6	Calça em tecido de brim - cor preta	12	31,45	15,73
8	Camiseta de malha manga curta - cor preta	12	12,50	8,33
2	Camisa de Tecido manga longa - cor preta	12	30,00	5,00
2	Colete de bolso modelo cineasta - cor preta	12	297,00	49,50
2	Sapatênis - cor preta	12	32,50	5,42
48	Protetor auricular	12	0,80	3,20
2	Luva de raspa de couro	12	6,90	1,15
2	Cinto de segurança	12	115,00	19,17
			<b>Total Mensal ---&gt;</b>	<b>107,49</b>

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Modulo 3 : Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	107,49
B	Materiais	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
	<b>Total de Insumos Diversos</b>	<b>107,49</b>

nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	419,87
B	SESI ou SESC	1,50%	31,49
C	SENAI ou SENAC	1,00%	20,99
D	INCRA	0,20%	4,20
E	Salário Educação	2,50%	52,48
F	FGTS	8,00%	167,95
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP (3% * 0,99) = 2,97%	2,97%	62,35
H	SEBRAE	0,60%	12,60
<b>TOTAL</b>		<b>36,77%</b>	<b>771,92</b>

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente



Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário			
4.2	13º SALÁRIO	Referência	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	174,94
Sub Total		8,33%	174,94
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,06%	64,33
TOTAL		11,40%	239,27

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	Referência	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,02%	0,42
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,15
TOTAL		0,03%	0,57

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,82
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,71
C	multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,35
D	Aviso prévio trabalhado	0,39%	8,19
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,14%	3,01
F	multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,02%	0,00
TOTAL		1,02%	21,07

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Referência	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	174,94
B	Adicional de Férias	2,78%	58,31
C	Ausência por doença	1,39%	29,18
D	Licença Paternidade	0,02%	0,42
E	Ausências Legais	0,29%	6,09
F	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,63
G	Outros (Especificar)	0,00%	0,00
Sub Total		12,84%	269,58
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição	4,72%	12,73
TOTAL		17,56%	282,31

QUADRO - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALOR (R\$)
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS		771,92
4.2	13º Salário		239,27
4.3	Afastamento Maternidade		0,57
4.4	Custo de rescisão		21,07
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		282,31
4.6	Outros (especificar)		0,00
TOTAL		66,78%	1.315,15

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	BDI - Despesas Administrativas e Operacionais	7,84%	294,79
B	Tributos	14,25%	713,06
	B1. Tributos Federais (PIS % + COFINS %)	9,25%	
	B2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
	B3. Tributos Municipais (ISSQN) - BH %	5,00%	
	B4. Outros tributos (especificar)	0,00%	
C	Lucro	5,50%	236,00
TOTAL			1.243,84

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.





**RIOMINAS**  
Soluções Especializadas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRACAO GERAL/UFMG  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2017-000

**Anexo I - B**  
**Quadro Resumo do Custo por Empregado**

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.099,33
B	Módulo 2 - Benefício Mensais e Diários	238,10
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	107,49
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Tabalhistas	1.315,15
Sub total (A+B+C+D)		3.760,08
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucros	1.243,84
Valor total por empregado		5.003,93

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

**RIO MINAS - Terceirização e Administração de Serviços LTDA**  
08.491.163/0001-26  
Adriano Miranda Oliveira

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRACAO GERAL/UFMG  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2017-000

Anexo I - C  
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R\$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I - Assistente de Áudio, Vídeo e Iluminação	5.003,93	1	5.003,93	8	40.031,44
<b>Valor Mensal dos Serviços</b>				<b>8</b>	<b>40.031,44</b>

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
RIO MINAS - Terceirização e Administração de Serviços LTDA  
08.491.163/0001-26  
Adriano Miranda Oliveira



**RIOMINAS**  
Soluções Especializadas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRACAO GERAL/UFMG  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2017-000

**Anexo I - D**  
**Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta**

Valor Global da Proposta	
Descrição - Valor	(R\$)
A Valor proposto por unidade de medida	40.031,44
B Valor mensal dos serviço	40.031,44
C Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	480.377,28

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

---

**RIO MINAS - Terceirização e Administração de Serviços LTDA**  
08.491.163/0001-26  
Adriano Miranda Oliveira

MEMÓRIA DE CÁLCULO E LEGISLAÇÃO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Legislação e memória de cálculo
A	INSS	20,00%	Lei 8.112/91 - Art. 22, inciso I
B	SESI ou SESC	1,50%	Decreto-Lei 9.853/46 - Art. 3º Lei 8.036/90 - Art. 30
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Decreto-Lei 2.318/86 - Art. 3º
D	IN CRA	0,20%	Decreto-Lei 1.146/70 - Art. 1º, inciso I Decreto-Lei 87.043/82 - Art. 3º, inciso I
E	Salário Educação	2,50%	Lei 9.424/96 - Art. 15 Decreto 3.142/99 - Art. 2º Constituição Federal de 1988 - Art. 212 §5º
F	FGTS	8,00%	Lei 8.036/90 - Art. 15
G	Seguro acidente do trabalho	2,97%	Lei 8.212/91 - Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c" Decreto 6.042/2007 - Aliquotas SAT em função do FAP Decreto 6.957/2009 - Aliquotas SAT em função do FAP Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 - Fator Acidentário FAP <b>CAMPO PREENCHIDO PELO LICITANTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE</b>
H	SEBRAE	0,60%	Lei 8.029/90 - Art. 8º
<b>Total</b>			<b>Soma dos campos A a H</b>

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e adicional de férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	
A	13º Salário	8,33%	Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ .
<b>Subtotal</b>		<b>8,33%</b>	
B	Incidência. Mód. 4.1 s/ 13º salário		Multiplicação do total do Módulo 4.1 pelo sub-total do Módulo 4.2
<b>Total</b>			<b>Soma dos campos A, B e C</b>

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	
A	Afastamento Maternidade	0,02%	Acórdão 6771/2009 - Primeira Câmara
B	Incidência do mód. 4.1 s/ Afast. Maternidade		Multiplicação do total do Módulo 4.1 pelo item A do Módulo 4.3
<b>Total</b>			<b>Soma dos campos A e B</b>

Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$
B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais s/ aviso prévio indenizado	0,02%	Conforme Planilha UFGM
D	Aviso prévio trabalhado	0,39%	Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 100 = 1,94\% / 5 \text{ ANOS DE CONTRATO}$
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trab.	0,14%	Conforme Planilha UFGM
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais s/ aviso prévio trabalhado	0,02%	Conforme Planilha UFGM
<b>Total</b>			<b>Soma dos campos A a F</b>

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	
A	Férias e 1/3 constitucional de férias	11,11%	Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. A provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(1/12 + ((1/12)/3)) \times 100 = 11,11\%$ .
B	Ausência por doença	1,39%	Acórdão 6771/2009 - Primeira Câmara
C	Licença paternidade	0,02%	Acórdão 6771/2009 - Primeira Câmara
D	Ausências legais	0,29%	Acórdão 6771/2009 - Primeira Câmara
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	Acórdão 6771/2009 - Primeira Câmara
F	Outros (especificar)		<b>CAMPO INFORMADO PELO LICITANTE</b>
<b>Subtotal</b>			<b>Soma dos campos A a F</b>
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 s/ o custo de reposição do profissional ausente.		Multiplicação do total do Módulo 4.1 pelo sub-total do Módulo 4.5
<b>Total</b>			<b>Soma dos Campos A a G</b>

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.